

**CONTROLADORIA
PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO-PROCESSO**

PARECER Nº 0384/2023-CCI

PROCESSO Nº 0020/2023.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2023/PMON

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SITUAÇÃO: HOMOLOGADO

PREGOEIRO: RÔMULO DE LIMA LEAL.

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 442.343,50 (QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

EMPRESAS VENCEDORAS: RODRIGO FERNANDES SILVA 02793765295, T.J. DO AMARAL RESTAURANTE E PIZZARIA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADA DE SALGADINHOS FRITOS E ASSADOS, DOCES E BOLOS SIMPLES E TORTAS, REFEIÇÕES EM SELF-SERVICE E MARMITAS.

1 - RELATÓRIO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela, execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle

Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e

visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADA DE SALGADINHOS FRITOS E ASSADOS, DOCES E BOLOS SIMPLES E TORTAS, REFEIÇÕES EM SELF-SERVICE E MARMITAS**, em que foi requerido através do ofício de nº 0004/2023, assinado pela Secretária Municipal de Administração, Sr^a Daniela Dayrell de Queiroz, na qual apresentou justificativa de que as repartições públicas necessitam de atendimento por parte do poder público municipal, prestado pela Secretaria Municipal de Administração visando proporcionar o fornecimento de lanches e refeições aos colaboradores que por necessidades ficam em tempo integral na repartição, realização de coffee break durante as reuniões, palestras e no desenvolvimento de suas atividades afins, essa foi a justificativa apresentada.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida na Lei nº 10.520/02 bem como a Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Federal nº 7.892/2013, apontado na minuta de despacho do Pregão Eletrônico como fundamento legal para a contratação pretendida.

Ademais, é mister ressaltar que a presente licitação atendeu o que determina o artigo 38 da Lei 8.666/93, onde já consta nos autos, Parecer da Procuradoria Jurídica do Município se manifestando pela regularidade e legalidade da licitação e demais documentos exigidos.

2 – ANÁLISE

Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, autorizações, nomeação do pregoeiro e membros de apoio, edital e anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, bem como Lei 10.520/02 que trata do Pregão Eletrônico. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

Modalidade

Conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e a Lei nº 10.520/02, poderá ser utilizado o pregão como a

modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

Quanto a Análise Jurídica e Prazo

Sob o prisma da análise jurídica do processo licitatório, será regida pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 bem como Lei nº 101/00 e edital do processo.

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria já se manifestou pela legalidade do processo.

Deve-se ser observado o que preceitua o inciso V do artigo 4º da Lei 10.520/02, em que determina que o prazo para apresentação das propostas, a partir da publicação do aviso será de 8 dias.

Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente, certidões de âmbito Federal e Municipal e etc.

Sobre o quesito da justificativa e Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, as especificações como, justificativa e objetivo da contratação, assim como valor do contrato, seguem no termo de referência do edital.

3- SOBRE A FASE EXTERNA

Conforme preceitua o artigo 4º da Lei 10.520/02, a fase externa tem início com convocação dos interessados.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º.

Consta no processo Edital indicando as exigências constantes no art. 40 da Lei

também atendeu a tal determinação legal.

Empresas que participaram do certame apresentando propostas, conforme consta na Ata:

- **M. DE J. M. SOUSA LTDA;**
- **T. J. DO AMARAL RESTAURANTE E PIZZARIA EIRELI;**
- **LEIA REZENDE ARAUJO 92847404287;**
- **33.038.716 MOISES FERNANDES SILVA;**
- **RODRIGO FERNANDES SILVA 02793765295**

Diante do Termo de Homologação foi constatada como ganhadoras do certame as seguintes empresas/proponentes:

- **T. J. DO AMARAL RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 37.287.020/0001-03, vencedora dos itens nº 01, 02, 03, no valor de R\$ 361.400,00 (TREZENTOS E SESENTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS).**
- **RODRIGO FERNANDES SILVA 02793765295, inscrita no CNPJ de nº 34.263.760/0001-03, vencedora dos itens nº 04 e 06, no valor de R\$ 80.943,50 (OITENTA MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

Sendo homologado o valor total de R\$ 442.343,50 (QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cabe ressaltar que os contratos originados do presente pregão eletrônico, deverão obedecer aos termos do que prevê o artigo 57 da Lei 8.666/93, conforme expressa cláusula de vigência da minuta do contrato, ao final quando da celebração do contrato, deve-se ser nomeado fiscal de contrato através de Portaria, **bem como assinatura de ciência do Fiscal de contrato.**

O contrato administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 15,

Inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II – ser processadas através de sistema de registro de preços;

Na Lei do Pregão, n. 10.520/02, artigo 11, também está previsto o Registro de Preços:

“Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a

modalidade de pregão, conforme regulamento específico.”

Em análise percebe-se que o contrato administrativo nº **0277/2023/PMON**, nº **0276/2023/PMON**, está em conformidade com o que determina a legislação, em especial o artigo 55 da Lei 8.666/93, prevendo todas as cláusulas exigíveis, como a descrição do objeto, o preço, forma de pagamento entre outros.

CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Recomendamos a realização de uma justificativa mais bem elaborada para compor o processo licitatório, tendo em vista que a apresentada está genérica.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo – PREGÃO ELETRÔNICO SRP 0002/2023-PMON, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Em análise a documentação apresentada, Recomendamos a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório, com a posterior celebração de contrato com as empresas vencedoras do certame, T. J. DO AMARAL RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA e RODRIGO FERNANDES SILVA 02793765295.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Ourilândia do Norte - PA, 21 de junho de 2023.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES
Coordenadora do Controle Interno
Dec. 0227/2023.